



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DEI MASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º RQ 1839 /2016

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O
Em, 07 de 10 de 16

Secretaria Legislativa

Requer a instauração de ação de fiscalização e controle no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, para acompanhar e fiscalizar denúncia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da CFGTC:

Requero, nos termos do art. 226, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja instaurada ação de fiscalização e controle no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, para acompanhar e fiscalizar sobre denúncia relacionada a Diretor da Federação Brasiliense de Futebol acusado de chantagear e realizar negócios com cambistas em partidas no Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, causando possíveis danos ao erário público.

SECRETARIA LEGISLATIVA 07/10/2016 14:03

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição tem por finalidade propor a instauração de procedimento de fiscalização e controle no âmbito desta CFGTC ao visio de verificar a respeito de denúncia relacionada a Diretor da Federação Brasiliense de Futebol acusado de chantagear e realizar negócios com cambistas em partidas no Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, causando possíveis danos ao erário público.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ No 1839 / 16
Fls. No 01 Votos

PROTOCOLO LEGISLATIVO
SEM EFEITO
SEM EFEITO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
SEM EFEITO



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



A reportada assertiva se coaduna com o preceituado no art.69-C do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual institui como competência desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle-CFGTC, exercer a fiscalização e controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta.

Foi noticiado e divulgado na imprensa local, áudio em que empresário e um advogado, listam uma série de denúncias contra o atual diretor de futebol e logística da Federação Brasiliense de Futebol.

Na matéria o diretor da federação é acusado de lucrar com a venda de ingressos destinados aos clubes federados. Em um dos trechos é possível ouvir empresário afirmando que foi negociado 350 cortesias com um cambista, além de ter exigido o comando do bar do estádio nos dias de jogos e, conseqüentemente, faturado sozinho o caixa.

Em um dos trechos do áudio, o empresário menciona que o diretor da federação sempre ameaçava-o exigindo o comando do bar do estádio nos dias de realização de partidas de futebol, caso contrário não liberaria os alvarás.

Segundo a matéria os trâmites para a realização dos jogos ficam por conta da federação de origem, do time mandante e dois organizadores dos eventos, e ainda, que nos dias dos jogos o diretor fica nas catracas do estádio Mané Garrincha vendendo ingressos.

Diante dessas graves denúncias solicito abertura de ação de fiscalização para que possamos identificar responsáveis pelos possíveis danos ao erário público, tendo em vista as matérias divulgadas a respeito de vendas de ingressos pelos cambistas e por diretores da federação.

Cumprido o dever, por oportuno, de trazer a baila o contido no art. 69, I, da Lei Orgânica do DF, o qual se coaduna ao pretendido com a realização da ação proposta, uma vez que o referido dispositivo prevê como competência desta Comissão realizar, diretamente ou com o apoio do TCDF, inspeções, auditorias e diligências a órgãos e instituições necessárias à elucidação de atos objetos de fiscalização e controle. 8

PROTOCOLO LEGISLATIVO
No 1829 / 16
Fl. no 02 Vitor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
SEM EFEITO
Fls. No 02 Vitor



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Em idêntico sentido a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art.78, VIII, enfatiza que:

“Art. 78 O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

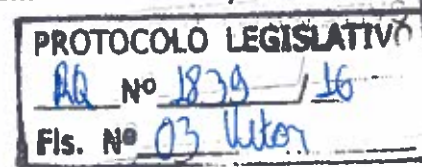
(...)

VIII – prestar informações solicitadas pela Câmara Legislativa ou por qualquer de suas comissões técnicas ou de inquérito sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas”.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária. 0





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Assim, tem-se que a aprovação da abertura do reportado procedimento terá por escopo viabilizar uma ação mais efetiva desta Casa, em especial por meio dessa Comissão, ao permitir o conhecimento da real situação referente as vendas de ingressos nas partidas de futebol realizadas no estádio Mané Garrincha, e ainda, a utilização dos espaços internos como exemplo o bar/lanchonetes.

Ante todo o exposto, rogo o auxílio dessa Presidência no sentido que a presente Proposição seja aprovada.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO
PTN/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<i>PA</i> Nº <i>1839 / 16</i>
Fis. Nº <i>04 Vitor</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.839/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida a CFGTC, para as providências de que trata o Art. 69-C, I, "n" e Art. 226 do Regimento Interno.

Em 08/06/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 1839 / 16
Fis. Nº 05 Victor